PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº (PAS RJ2017/1246)
SEI NUP 19957.002377/2017-89

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Barbosa, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES**, **ARMANDO ZARA POMPEU,** inscrito no CPF/MF sob o nº 049.881.818-71, **BRUNO PADILHA DE LIMA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.629.727-59, **FABIO FRANCHINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.642.948-40, **LUIZ CARLOS ALMEIDA BRAGA NABUCO DE ABREU**, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.144.137-53 e **MARCELO DE ANDRADE CASADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.421.544-49, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.002377/2017-89 (PAS RJ2017/1246) ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 21/11/2017, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se, como condição para celebração do Termo de Compromisso, a: **1)** pagar à BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.721.921/0001-60, a quantia de R$ 1.686.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e seis mil reais), em parcela única, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, de 04.05.2012 até seu efetivo pagamento; e **2)** pagar a CVM o valor correspondente a 20% do montante total atualizado a ser indenizado à Companhia, também em parcela única, em benefício do mercado de valores mobiliários. Os valores acordados serão aportados em proporções iguais por cada um dos proponentes.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no sítio eletrônico da CVM. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão aos códigos 173030 para Unidade Gestora (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20171246.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópias dos comprovantes do pagamento realizados, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do §6º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no sítio eletrônico da CVM, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento da obrigação pecuniária à CVM e a Superintendência de Relações com Empresas

CVM COD PROT RJ 24/JAN/2018 15:41

("**SEP**") deverá atestar o cumprimento da obrigação pecuniária à Companhia pactuada no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e pela **SEP**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o §7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do §8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no sítio eletrônico da CVM, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2018.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Marcelo Barbosa

5º Tabelionato de Notas FRANÇA

Armando Zara Pompeu | **Bruno Padilha De Lima Costa**

15º Tabelião

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Fabio Franchini | **Marcelo De Andrade Casado**

16º Ofício de Notas

Luiz Carlos Almeida Braga Nabuco De Abreu

Testemunhas:

Nome: JOSÉ PAULO QUINANA DE CASTRO | **Nome:** ANDRÉA ARAUJO ALVES DE SOUZA

CPF: 082.207.487-70 | **CPF:** 025583393798

5º TABELIONATO DE NOTAS FRANÇA JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA TABELIÃO
R. Américo Brasiliense - nº 2154 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04715-004 - Fone: (11) 5180-5500
Rec. Por Semelhança //////////1 Firma(s) \\\\\\\\\\ de:
ARMANDO ZARA POMPEU
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econo.
Carimbo: 3069202 ¦ SAO PAULO, 10 De janeiro De 2018
Valor:R$ 9,25 ¦ Em test. 2 da Verdade Algoritimo: 14
Conf..: Leonardo ¦
DENIVAL MARCOS DE OLIVEIRA - escrevente
Selo(s): 921084-1036AA
Colégio Notarial do Brasil
113639 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1036AA0921084
Elisangela Aparecida Silva Dourado AD147450
ESCREVENTE AUTORIZADA